



LEI Nº 607

DE 31 DE MARÇO DE 2021

Prefeitura Municipal de Ananás
Publicado em 31.03.2021
Protocolo nº 5474472
Bair

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atendimento dos casos de excepcional interesse público para o ano de 2021, para o atendimento de necessidades do município”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta do Município de Ananás/TO poderão efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e dos dispositivos desta Lei, para os cargos abaixo discriminados:

QTD	CARGOS	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
32	PROFESSOR	Até 40hs	R\$ 2.886,24
12	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40hs	S/M
10	PROFESSOR ASSISTENTE	40hs	R\$ 1.500,00
02	AUXILIAR DE SECRETARIA	40hs	S/M

§1º. Fica a administração pública autorizada a contratar, os cargos acima elencados, para atender a necessidade e conveniência da administração pública e ainda aqueles não citados, mas de comprovada necessidade.

§2º. Os cargos declarados de excepcional interesse público, constantes deste artigo, visam suprir necessidades imediatas e urgentes em virtude da vacância de cargos e inexistência de candidatos habilitados em concurso público para o provimento das referidas funções.

Art. 2º. Fica a Administração Pública autorizada ainda a contratar temporariamente servidores para cobrir a vaga de servidores efetivos em



situações de: a) gozo de férias; b) licença médica; c) licença para tratar interesses particulares; d) nomeação em cargo comissionado e) licença

maternidade; e outras modalidades de licença e/ou afastamento legal com previsão no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de

Ananás, quando a ausência temporária de servidores efetivos do quadro implicar em prejuízo para o andamento regular das ações obrigacionais do órgão que esteja lotado e a vaga não puder ser coberta por outro servidor efetivo do quadro, ainda que redobrada sua carga horária.

Art. 3º. É admitida a contratação por 12 meses.

§ 1º. O regime jurídico a que se submeterão os contratados será o Estatutário, na forma da Lei nº. 227/1995, com a remuneração ali especificada para os cargos existentes ou de mesmo grau para os ali não previstos.

§2º. O contratado de acordo com esta lei será vinculado e estará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, por ocasião do término do prazo contratual ou por iniciativa da administração pública.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a contratação em caráter temporário e excepcional correrão segundo a dotação orçamentária vigente.

Art. 6º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a consolidar a legislação alterada.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 01º de março de 2021.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 dias do mês março de 2021.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal